

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 17 de abril de 2019 - Nº 2183 - Divulgado em 16/04/2019

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Marcos Antonio da Costa

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara Manoel Antonio dos Santos Neto Subproc.-Geral da 2ª Câmara Bradson Tibério Luna Camelo Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira Isabella Barbosa Marinho Falcão Marcílio Toscano Franca Filho Sheyla Barreto Braga de Queiroz Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1.	Atos Administrativos	. 1
	Extrato de Contrato	. 1
	Cessão de Uso	
2.	Atos do Tribunal Pleno	. 1
	Intimação para Defesa do Relatório Prévio de PCA	. 1
	Intimação para Defesa	
	Extrato de Decisão Singular	
	Comunicações	
	Atos da 1a Câmara	
	Intimação para Sessão	
	Citação para Defesa por Edital	. 3
	Intimação para Defesa	
	Prorrogação de Prazo para Defesa	. 3
	Extrato de Decisão	
	Extrato de Decisão Singular	. 9
	Comunicações	
4.	Atos da 2ª Câmara	10
	Citação para Defesa por Edital	10
	Prorrogação de Prazo para Defesa	10
	Extrato de Decisão	10
	Ata da Sessão	11
	Comunicações	14
5.	Alertas	15
	Atos da Auditoria	
	Intimação para Envio de Documentação	16
7.	Atos dos Jurisdicionados	17
	Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	17
	Errata	

1. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato – Contrato 05/19 Documento TC 24082/19 Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB

GRAMARE Construções

Objeto: Manutenção estrutural do Arquivo Central do TCE.

Valor Total: R\$ 17.513,01 (Dezessete mil, quinhentos treze reais, um

centavo).

Vigência: 30/06/2019

Data da assinatura: 10/04/2019

Cessão de Uso

Extrato de Contrato de Cessão Onerosa de Uso 04/19 Documento TC 25882/19

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB Conselho Regional de Corretores de Imóveis 21ª Região – CRECI/PB

2. Atos do Tribunal Pleno

Valor: R\$ 1.700,00 (Hum mil, setecentos reais) Vigência: 30/04/2019(das 17h00 às 22h00)

Intimação para Defesa do Relatório Prévio de PCA

Objeto: Cessão onerosa de espaço público para a realização, pelo

CESSIONÁRIO, do Evento de Palestras dentro do Programa

Processo: <u>00525/18</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Várzea

Subcategoria: Acompanhamento

Data da assinatura: 11/04/2019

Exercício: 2018

Intimados: Carlos Antonio de Medeiros (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser

encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.

Intimação para Defesa

Processo: <u>05854/19</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Marcos José de Oliveira, Contador(a); Jose Celio Aristoteles, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa, exclusivamente, sobre as novas considerações da Auditoria no relatório PCA, análise de defesa de fls.

1471/1642.

Processo: <u>06243/19</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Maria Auxiliadora Dias do Rego, Interessado(a); Marco

Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca do relatório técnico contido nos

autos.





Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00028/19

Processo: 07536/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Jose Adeilson Alves dos Santos, Interessado(a);

Edmilson Alves dos Reis, Interessado(a).

DSPL TC N° 00028 / 2019 Decisão: DECISÃO SINGULAR -RELATÓRIO O Senhor JOSÉ ADEILSON ALVES DOS SANTOS formulou denúncia com pedido de MEDIDA CAUTELAR a fim de suspender o Decreto Municipal nº 09/2018, de 01/04/2019, editado pelo Prefeito Municipal de TEIXEIRA, Senhor EDMILSON ALVES DOS REIS, o qual prorrogou o prazo de vigência em 180 (cento e oitenta) dias do Decreto Municipal nº 013/2018 (fls. 02), que declarou situação de emergência no município, sob a alegação de grande estiagem, o que não condiz com as chuvas intensas que vêm ocorrendo ultimamente no município (fls. 05/22). Solicita, ao final, a apuração de todas as aquisições feitas pela edilidade, desde a vigência do primeiro Decreto, que se deu em 2018. É o Relatório. DECIIISÃODORELLLATTTOR 1. Nos termos do Art. 169 do Regimento Interno deste Tribunal, " qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato ou Membro de Ministério Público é parte legítima para denunciar perante o Tribunal de Contas do Estado". 2. Da sua parte, o Art. 171, inciso I, do mesmo Diploma Regulamentar, observa que a denúncia deve versar sobre matéria da competência do Tribunal, que decidirá sobre a legalidade dos atos de gestão (§ 1º Art. 1º da Lei Orgânica deste Tribunal). 3. Sabe-se que a Medida Cautelar é ato de prevenção promovido no âmbito dos Tribunais de Contas, quando comprovado risco de lesão ao erário ou a direito alheio e que, em razão da demora na reparação, redunde em risco de ineficácia da decisão de mérito. 4. O Regimento Interno do Tribunal trata de procedimento de emissão de Medida Cautelar de forma bastante resumida, daí porque os Relatores lançam mão, subsidiariamente, do que prevê a respeito o Código de Processo Civil e assim o fazem, autorizados pelo multifalado Regimento Interno, no seu artigo 252. 5. Com efeito, concede-se, cautelarmente, a suspensão de relações jurídicas até o julgamento do mérito, desde que presentes o periculum in mora e o fumus boni juris, nos termos do Artigo 300 do Código de Processo Civil. 6. Tal como consta da denúncia aviada, o assunto nela tratado diz respeito a suspensão da prorrogação do Decreto Municipal nº 013/2018 (fls. 02), feita em 1º de abril de 2019, através do Decreto Municipal nº 09/2018, editado pelo Prefeito Municipal de TEIXEIRA, Senhor EDMILSON ALVES DOS REIS, uma vez que não foi comprovada a justificativa por ele apresentada. 7. Por simetria constitucional, a edição de decretos municipais é competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal e questionar a sua legitimidade foge da competência deste Tribunal, não obstante a possibilidade de questionamentos neste sentido quando da análise de possíveis Dispensas Licitatórias realizadas pelo município, com base em situação emergencial. 8. Ademais, a simples ocorrência de chuvas não afasta a sua irregularidade e má distribuição espacial, acarretando a situação de emergência provocada pela estiagem que se presume assolar o município. 9. Com efeito, não vislumbro a existência dos pressupostos necessários à emissão de MEDIDA CAUTELAR, razão pela qual INDEFIRO a preliminar suscitada no pedido. No mérito, recebo a DENÚNCIA e determino a imediata citação do Prefeito Municipal de TEIXEIRA, Senhor EDMILSON ALVES DOS REIS, para, querendo, comparecer aos autos e se contrapor, no prazo regimental, ao que alega o denunciante. Publique-se, intime-se e registre-se. Gabinete do Conselheiro Marcos Antônio da Costa João Pessoa, 15 de abril de 2019.

Comunicações

Processo: 05776/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Assunto: Encaminhamento de Prestação de Contas Anuais Relativa

ao Exercício de 2017. DOCUMENTO: 28388/19

Assunto: PROCESSO Nº 05776/18 Petição de renúncia a mandato procuratório, juntamente com os documentos que comprovam o

comunicado direcionado ao Outorgante.

Requerente: Advogado Francisco das Chagas Ferreira (OAB-PB-

18.025)

Interessado: Antônio Gomes da Costa Netto - Prefeito de São José de

Espinharas

DESPACHO Vistos, etc.

Por meio do Documento TC 28388/19 (fls. 701/7014), o nobre advogado Dr. Francisco da Chagas Ferreira (OAB/PB 18.025) informa que renunciou ao mandato que lhe fora outorgado pelo Prefeito do Município de São José de Espinharas, Sr. Antônio Gomes da Costa Netto, requerendo que fosse notificado o outorgante, a fim de que constituísse novo causídico.

Conforme se observa dos elementos acostados, o contrato firmado entre a edilidade e o Escritório Francisco Ferreira Advocacia foi encerrado, tendo a banca notificado o gestor sobre a atuação nos 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Acerca do pleito formulado para que esta Corte de Contas notifique o gestor municipal para que constitua novos advogados, não há previsão legal nesse sentido, já que o próprio interessado, se assim o desejar, pode fazer sua defesa junto ao Tribunal. Desta forma INDEFIRO o pedido.

Ademais, encaminho os autos à SECPL, a fim de que COMUNIQUE ao ilustre Advogado e ao Prefeito sobre o indeferimento do pedido através de publicação no DOe-TCE/PB, assim como EFETUE A EXCLUSÃO dos advogados do referido escritório do rol de interessados no presente processo. Depois de realizadas tais providências, RETORNEM os autos ao gabinete, eis que o julgamento encontra-se agendado para a sessão do dia 02 de maio do corrente ano.

Assinado em: 15/04/2019 Conselheiro André Carlo Torres Pontes

3. Atos da 1^a Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2786 - 09/05/2019 - 1ª Câmara

Processo: <u>11771/13</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Francisca Gomes Araujo Mota, Ex-Gestor(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Sharmilla Elpídio de Siqueira, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 11771/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2786 - 09/05/2019 - 1ª Câmara

Processo: 06956/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Fabiano Pedro da Silva, Gestor(a); Eduardo Henrique Marinho Alves, Assessor Técnico; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2786 - 09/05/2019 - 1ª Câmara

Processo: <u>18119/18</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2018





Intimados: Fabiano Pedro da Silva, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Basiliano Loureiro Lopes Sobrinho, Assessor Técnico; Eduardo Henrique Marinho Alves, Assessor Técnico.

Citação para Defesa por Edital

Processo: 10912/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: Austerliano Evaldo Araújo, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 10919/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: Austerliano Evaldo Araújo, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: 05529/19

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juarez Távora Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Severino da Silva, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para assinar a peça defensória e apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o devido instrumento procuratório concernente à defesa

encartada aos autos, fls. 92/99.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 02914/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: João Francisco Batista de Albuquerque Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00572/19 **Sessão:** 2783 - 04/04/2019 **Processo:** 01365/05

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Maria Madalena Abrantes Silva, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Vanildo Oliveira Brito, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Darcy Pereira Brasileiro, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Enio Saraiva Leao, Advogado(a). Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1 - CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Vanildo de Oliveira Brito, 2 - No mérito, pelo PROVIMENTO no sentido de: • Tornar insubsistente o item 2 do Acórdão AC1 TC 01231/2017, que aplicou multa ao Sr.

Vanildo Oliveira Brito; • Conceder Registro ao ato de fls. 132. 3 – Encaminhe-se os autos à Corregedoria para providências à seu cargo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00586/19 **Sessão:** 2784 - 11/04/2019 **Processo:** 09372/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Interessados: Raimundo Jose de Lima, Gestor(a); Katsonara Soares de Andrade Monteiro, Ex-Gestor(a); Raellyson Rodrigo Oliveira

Monteiro, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento parcial do Acórdão AC1 TC nº. 1.650/2015, sem aplicação de multa ao Senhor Raellyson Rodrigo Oliveira Monteiro, haja vista que ele não deu causa a irregularidade remanescente; 2. DECLARAR a legalidade do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Mato Grosso. homologado em 30 de julho de 2010, pela então Prefeita, Senhora KATSONARA SOARES DE ANDRADE MONTEIRO; 3. CONCEDER registro aos atos de admissão dos candidatos aprovados, os quais se encontram elencados em Anexo; 4. RECOMENDAR à Administração do Município de Mato Grosso, que adote as medidas de sua competência no sentido de não repetir as falhas observadas nestes autos, em especial, quanto à guarda de documentos essenciais à análise do concurso público, e ao quantitativo de vagas reservadas aos candidatos com deficiência física, segundo exposto no relatório da Auditoria de fls. 1.596/1.606; 5. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de abril de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00586/19 **Sessão:** 2784 - 11/04/2019 **Processo:** 09372/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Interessados: Raimundo Jose de Lima, Gestor(a); Katsonara Soares de Andrade Monteiro, Ex-Gestor(a); Raellyson Rodrigo Oliveira

Monteiro, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento parcial do Acórdão AC1 TC nº. 1.650/2015, sem aplicação de multa ao Senhor Raellyson Rodrigo Oliveira Monteiro, haja vista que ele não deu causa a irregularidade remanescente; 2. DECLARAR a legalidade do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Mato Grosso, homologado em 30 de julho de 2010, pela então Prefeita, Senhora KATSONARA SOARES DE ANDRADE MONTEIRO; 3. CONCEDER registro aos atos de admissão dos candidatos aprovados, os quais se encontram elencados em Anexo; 4. RECOMENDAR à Administração do Município de Mato Grosso, que adote as medidas de sua competência no sentido de não repetir as falhas observadas nestes autos, em especial, quanto à guarda de documentos essenciais à análise do concurso público, e ao quantitativo de vagas reservadas aos candidatos com deficiência física, segundo exposto no relatório da Auditoria de fls. 1.596/1.606; 5. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de abril de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00583/19 **Sessão:** 2784 - 11/04/2019 **Processo:** <u>15914/13</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de

Sumé

Subcategoria: Pensão Exercício: 2013

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino, Responsável; Maria Feitoza de Lima. Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS a Sra. Maria Feitoza de Lima, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO





DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido feito. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00584/19 **Sessão:** 2784 - 11/04/2019 **Processo:** 16151/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Caiazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Francisco Gomes de Araújo, Responsável; Armando Viana Leite, Responsável; Genilso Pereira de Oliveira, Interessado(a). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - IPAM ao Sr. Genilso Pereira de Oliveira, matrícula n.º 00005897, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) REMETER o presente feito à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento do recolhimento da multa imposta ao antigo Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras -IPAM, Sr. Francisco Gomes de Araújo, CPF n.º 098.419.034-15, através do Acórdão AC1 - TC - 02557/18, fls. 115/120 dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00585/19 **Sessão:** 2784 - 11/04/2019 **Processo:** <u>03464/17</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Severino Alves da Silva Junior, Responsável; Hugo Leonardo Silva de Souza, Interessado(a); Manoel Antonio Serafim, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM ao Sr. Manoel Antônio Serafim, matrícula n.º 2138, que ocupava o cargo de Servente, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) ENVIAR recomendações ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Sr. Severino Alves da Silva Júnior, para que o mesmo não repita a eiva apontada pelos peritos deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00027/19

Sessão: 2784 - 11/04/2019 **Processo:** <u>06520/17</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Diego de França Medeiros, Gestor(a); Gilson Luiz da Silva, Gestor(a); Emanuelly Batista de Souza, Interessado(a); Edivaldo Alves de Moura Guedes, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, ASSINAR o prazo de 15 (quinze) dias ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bayeux, Senhor DIEGO DE FRANÇA MEDEIROS, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à aposentadoria do servidor, EDIVALDO ALVES DE MOURA GUEDES, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 45/49), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de abril de 2019.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00028/19

Sessão: 2784 - 11/04/2019 **Processo**: <u>06717/17</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Diego de França Medeiros, Gestor(a); Gilson Luiz da Silva, Gestor(a); Emanuelly Batista de Souza, Interessado(a); José Cezar de Melo, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, ASSINAR o prazo de 15 (quinze) dias ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bayeux, Senhor DIEGO DE FRANÇA MEDEIROS, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à aposentadoria do servidor, JOSÉ CEZAR DE MELO, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 86/90), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de abril de 2019.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00029/19

Sessão: 2784 - 11/04/2019 Processo: <u>08356/17</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Diego de França Medeiros, Gestor(a); Gilson Luiz da Silva, Gestor(a); Emanuelly Batista de Souza, Interessado(a); Damiana dos Anjos da Silva, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, ASSINAR o prazo de 15 (quinze) dias ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bayeux, Senhor DIEGO DE FRANÇA MEDEIROS, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à aposentadoria da servidora, DAMIANA DOS ANJOS DA SILVA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 52/56), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de abril de 2019.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00030/19

Sessão: 2784 - 11/04/2019 Processo: <u>15655/17</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Lúcia Helena Barros Rocha, Gestor(a); Lúcia Helena Barros Rocha, Interessado(a); Marinilza Fátima Marinho dos Santos,

Interessado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

Decisão: RESOLVEM os MEMBROS da PRIMEÍRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, ASSINAR o prazo de 15 (quinze) dias à Presidente do Instituto de





Previdência do Município de Pilões, Senhora LÚCIA HELENA BARROS ROCHA, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à aposentadoria da servidora, MARINILZA FÁTIMA MARINHO DOS SANTOS SIMPLÍCIO, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 133/134), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de abril de 2019.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00025/19

Sessão: 2784 - 11/04/2019 Processo: 17761/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Eduardo Henrique Gomes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Roberto

Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: RESOLVE determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00025/19

Sessão: 2784 - 11/04/2019 Processo: <u>17761/17</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Eduardo Henrique Gomes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: RESOLVE determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00573/19 Sessão: 2784 - 11/04/2019 Processo: <u>17840/17</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Edileide Alves da Silva, Interessado(a);

Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). EDILEIDE ALVES DA SILVA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00546/19 Sessão: 2783 - 04/04/2019 Processo: 00857/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Jonas de Souza, Gestor(a); Jonas de Souza, Interessado(a); Arnaldo Bernardino Gonçalves, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a ARNALDO BERNARDINO GONÇALVES. tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00547/19 Sessão: 2783 - 04/04/2019 Processo: 00863/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Jonas de Souza, Gestor(a); Jonas de Souza,

Interessado(a); Miriam Tomé Leberato, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a MIRIAM TOMÉ LIBERATO, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00587/19 Sessão: 2784 - 11/04/2019 Processo: 06475/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: João Idalino da Silva, Gestor(a); Karla Renata Dornelas Medeiros, Interessado(a); Carlos Alberto Silva de Melo, Advogado(a);

Marcos Antônio Souto Maior Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. CONHECER DA DENÚNCIA objeto destes autos e, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2. COMUNICAR ao denunciante e ao denunciado acerca da decisão que vier a ser proferida nestes autos; 3. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de abril de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00574/19 Sessão: 2784 - 11/04/2019 Processo: 06936/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Jonas de Souza, Gestor(a); Jonas de Souza, Interessado(a); Maria José Felix, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). MARIA JOSÉ FÉLIX, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00575/19 Sessão: 2784 - 11/04/2019

Processo: 06947/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Jonas de Souza, Gestor(a); Jonas de Souza,

Interessado(a); José Batista Justino, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). JOSÉ BATISTA JUSTINO, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00548/19 Sessão: 2783 - 04/04/2019 Processo: 07048/18

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Raquel da Silva Souza Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr(a). RAQUEL DA SILVA SOUZA SANTOS, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00549/19 Sessão: 2783 - 04/04/2019 Processo: 07051/18

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Terezinha Souto Alves, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). TEREZINHA SOUTO ALVES, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00549/19 Sessão: 2783 - 04/04/2019

Processo: 07051/18

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Terezinha Souto Alves, Interessado(a).





Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). TEREZINHA SOUTO ALVES, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00550/19 Sessão: 2783 - 04/04/2019 Processo: 07069/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rivando Garcia Silva, Interessado(a); Roberto

Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). RIVANDO GARCIA SILVA tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00551/19 Sessão: 2783 - 04/04/2019 Processo: 09066/18

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Jose Lino Costa, Interessado(a); Katia Rejane de Melo Costa, Interessado(a); Jose Gabriel de Melo Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registros aos atos de pensões Vitalícia e temporária respectivamente dos(as) beneficiários (as) KÁTIA REJANE DE MELO COSTA e JOSÉ GABRIEL DE MELO COSTA, favorecidos(as) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a). JOSÉ LINO COSTA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00552/19 Sessão: 2783 - 04/04/2019 Processo: 09270/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria da Penha Marinho Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). MARIA DA PENHA MARINHO GOMES, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00553/19 Sessão: 2783 - 04/04/2019 Processo: 10684/18

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Antonio Guilherme da Silva, Interessado(a); Adenilza Nunes de Araujo Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) ADENILZA NUNES DE ARAUJO SILVA, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a). ANTÔNIO GUILHERME DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00554/19 **Sessão:** 2783 - 04/04/2019 Processo: 10689/18

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Maria Barbosa de Sales, Interessado(a); Paulo Felipe de Sales, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) PAULO FELIPE DE SALES, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a). MARIA BARBOSA DE SALES, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00555/19 Sessão: 2783 - 04/04/2019 Processo: 12209/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Luiz Gonzaga de Lima, Interessado(a);

Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). LUIZ GONZAGA DE LIMA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00555/19 Sessão: 2783 - 04/04/2019 Processo: 12209/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Luiz Gonzaga de Lima, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). LUIZ GONZAGA DE LIMA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00576/19 Sessão: 2784 - 11/04/2019 Processo: 12932/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Eliane de Araujo Tiburcio, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). ELIANE DE ARAUJO TIBURCIO, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00576/19 Sessão: 2784 - 11/04/2019 Processo: 12932/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Eliane de Araujo Tiburcio, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de

aposentadoria do(a) Sr(a). ELIANE DE ARAUJO TIBURCIO, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00577/19 Sessão: 2784 - 11/04/2019 Processo: 13315/18

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: José Ronaldo Maciel Pinto, Gestor(a); Servio Jose Sousa Rodrigues, Interessado(a); Maria do Socorro de Mamede Pequeno, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). MARIA DO SOCORRO DE MAMEDE PEQUENO, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00578/19 Sessão: 2784 - 11/04/2019 Processo: <u>15043/18</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2018





Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Oseas Lopes Martins, Interessado(a); Carmelita Maria da Conceiçao Martins, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) CARMELITA MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a). OSÉAS LOPES MARTINS, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00031/19

Sessão: 2784 - 11/04/2019 Processo: 15976/18

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Lúcia Helena Barros Rocha, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Rosimar da Silva Batista, Interessado(a). Decisão: RESOLVEM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, ASSINAR o prazo de 15 (quinze) dias à Presidente do Instituto de Previdência do Município de Pilões, Senhora LÚCIA HELENA BARROS ROCHA, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à aposentadoria da servidora, ROSIMAR DA SILVA BATISTA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 52/53), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de abril de 2019.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00032/19

Sessão: 2784 - 11/04/2019 Processo: 15990/18

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Lúcia Helena Barros Rocha, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Severina do Ramo Belo dos Santos,

Decisão: RESOLVEM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, ASSINAR o prazo de 15 (quinze) dias à Presidente do Instituto de Previdência do Município de Pilões, Senhora LÚCIA HELENA BARROS ROCHA, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à aposentadoria da servidora, SEVERINA DO RAMO BELO DOS SANTOS, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 48/49), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de abril de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00556/19 Sessão: 2783 - 04/04/2019 Processo: 16149/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Luiz Lima Freitas, Interessado(a); Roberto

Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). LUIZ LIMA FREITAS, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00557/19 Sessão: 2783 - 04/04/2019 Processo: 16161/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Djaly de Medeiros Dantas, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). DJALY DE MEDEIROS DANTAS, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00558/19 Sessão: 2783 - 04/04/2019 Processo: 16877/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Nilza Santiago Interessado(a); Roberto Álves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). MARIA NILZA SANTIAGO DE BARROS, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00558/19 Sessão: 2783 - 04/04/2019 Processo: 16877/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Nilza Santiago de Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). MARIA NILZA SANTIAGO DE BARROS, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00559/19 Sessão: 2783 - 04/04/2019 Processo: <u>17689/18</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Estephania Maria Viterbo Silva Ribeiro, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). ESTEPHANIA MARIA VITERBO SILVA RIBEIRO, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00559/19 Sessão: 2783 - 04/04/2019 Processo: 17689/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Estephania Maria Viterbo Silva Ribeiro, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). ESTEPHANIA MARIA VITERBO SILVA RIBEIRO, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00560/19 Sessão: 2783 - 04/04/2019 Processo: <u>17696/</u>18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Jose Rolim de Lima, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). JOSÉ ROLIM DE LIMA, tendo presentes

sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.





Ato: Acórdão AC1-TC 00561/19 Sessão: 2783 - 04/04/2019 Processo: 17930/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Aecio Germano de Oliveira, Interessado(a);

Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). AÉCIO GERMANO DE OLIVEIRA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00562/19 Sessão: 2783 - 04/04/2019 Processo: <u>19507/18</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Interessado(a); Maria Salete Nobrega Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). MARIA SALETE NOBREGA DE LIMA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00563/19 Sessão: 2783 - 04/04/2019 Processo: 19509/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria de Fatima Santos Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). MARIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00563/19 Sessão: 2783 - 04/04/2019 Processo: 19509/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria de Fatima Santos da Silva, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). MARIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00564/19 Sessão: 2783 - 04/04/2019 Processo: 00623/19

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Celia Lourenço Silva de Lima, Interessado(a);

Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). CÉLIA LOURENÇO SILVA DE LIMA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00565/19 Sessão: 2783 - 04/04/2019 Processo: 00632/19

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Jose Humberto de Carvalho, Interessado(a);

Terezinha Silvina Daniel, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) TEREZINHA SILVINA DANIEL, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a). JOSÉ HUMBERTO DE CARVALHO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00566/19 Sessão: 2783 - 04/04/2019 Processo: 01203/19

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Euzelita Cosmo Dias, Interessado(a); Antonio

Andre Sobrinho, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) ANTONIO ANDRE SOBRINHO, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a). EUZELITA COSMO DIAS, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00567/19 Sessão: 2783 - 04/04/2019 Processo: 01704/19 Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Giseuda de Oliveira Gadelha Abrantes,

Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). GISEUDA DE OLIVEIRA GADELHA ABRANTES, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00579/19 Sessão: 2784 - 11/04/2019 Processo: 02190/19

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Antonio Andre da Silva, Interessado(a). Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). ANTÔNIO ANDRÉ DA SILVA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os

cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00580/19 Sessão: 2784 - 11/04/2019 Processo: 02191/19

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Francisca de Amorim Ferreira, Interessado(a). Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). FRANCISCA DE AMORIM FERREIRA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00581/19 Sessão: 2784 - 11/04/2019 Processo: <u>02749/19</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Ana Virginia de Moura Bezerra Cavalcanti, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). ANA VIRGINIA DE MOURA BEZERRA CAVALCANTI, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00568/19 Sessão: 2783 - 04/04/2019 Processo: 02751/19

Jurisdicionado: Paraíba Previdência





Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Gualberto Freire de Santana, Interessado(a). Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). GUALBERTO FREIRE DE SANTANA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00569/19 Sessão: 2783 - 04/04/2019 Processo: 02753/19

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Juarez da Rocha Cavalcanti

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). JUAREZ DA ROCHA CAVALCANTI CRUZ. tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00570/19 Sessão: 2783 - 04/04/2019 Processo: 02762/19

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo

Patricio, Interessado(a); Maria Arlete Xavier, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). MARIA ARLETE XAVIER, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00571/19 Sessão: 2783 - 04/04/2019 Processo: 02764/19

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Interessado(a); Maria Gorette de Carvalho

Interessado(a).

Decisão: ACÓRDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). MARIA GORETE DE CARVALHO GRISI, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00026/19

Sessão: 2784 - 11/04/2019 Processo: 03734/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Representação

Exercício: 2018

Interessados: Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Gestor(a); Bonifácio

Rocha de Medeiros, Interessado(a).

Decisão: Os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto, na Sessão desta data, resolvem ARQUIVAR os presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de abril de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00582/19 Sessão: 2784 - 11/04/2019 Processo: 04964/19

Jurisdicionado: Instituto de Previdencia dos Servidores Municipais de

Juru

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Moaci Pedro da Silva, Gestor(a); Moaci Pedro da Silva, Interessado(a); Maria Ferreira Gomes da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). MARIA FERREIRA GOMES DA SILVA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00589/19 Sessão: 2784 - 11/04/2019

Processo: 06578/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´Água Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessados: Francisco Cirino da Silva, Gestor(a); Francisco de

Assis Remigio II, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA, à unanimidade, na Sessão desta data, em REFERENDAR a Medida Cautelar expedida por meio da Decisão Singular DS1 TC 00051/2019. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões - Primeira Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa João Pessoa, 11 de abril de

Ato: Acórdão AC1-TC 00588/19 Sessão: 2784 - 11/04/2019 Processo: 06582/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessados: Francisco Cirino da Silva, Gestor(a); Clair Leitão

Martins, Contador(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA, à unanimidade, na Sessão desta data, em REFERENDAR a Medida Cautelar expedida por meio da Decisão Singular DS1 TC 00050/2019. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões - Primeira Câmara – Plenário Adailton Coelho Costa João Pessoa, 11 de abril de

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00060/19

Processo: 02914/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessados: Joao Francisco Batista de Albuquerque, Gestor(a); Marcos Aurelio Bernardo de Lima, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: João Francisco Batista de Albuquerque Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00060/19

Processo: 02914/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessados: Joao Francisco Batista de Albuquerque, Gestor(a); Marcos Aurelio Bernardo de Lima, Interessado(a); Carlos Roberto

Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: João Francisco Batista de Albuquerque Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 06614/17

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citados: Wilton Alencar Santos de Souza, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões





Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Citados: Maria do Socorro Santos Brilhante, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 20005/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2018

Citados: Murilio da Silva Nunes, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 04913/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Citados: Francisco Andre Alves, Responsável.

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 04917/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Citados: Nobson Pedro de Almeida, Responsável.

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 05887/19

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Catolé do Rocha Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Claudio de Oliveira Costa, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: 17509/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citados: Wagner Cartaxo Marques Eireli CNPJ 19.835.542/0001-02),

Interessado(a). Prazo: 15 dias.

Para, querendo, no prazo regimental, manifestar-se acerca dos itens "27", "28", "29" e "30" do relatório dos analistas deste Tribunal, fls. 618/625, como também sobre a peça complementar, fls. 628/631 dos

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 06482/11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por

determinação do relator.

Vistos, etc. A Senhora MARIA DO SOCORRO FRADE VIEIRA FERNANDES, sucessora e inventariante do espólio do Senhor RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JÚNIOR, ex-Prefeito de Cruz do Espírito Santo, requer dilação de prazo por 15 dias para apresentar defesa no Processo TC 06482/11, relativo à Inspeção

Especial de Obras. O pedido ingressou neste Tribunal de Contas hoje (15/04/2019) às 17h02, último dia do prazo original, pelas mãos do Nobre Causídico e Contador Dr. CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA (OAB/PB 9450 e CRC/PB 2680), que encartou aos autos sua Procuração também nessa mesma data às 14h51, Procuração datada de 30/08/2016. A Citação se consumou em 25/03/2019, com início da contagem do prazo no dia seguinte, em dias úteis, a partir de 26/03/2019. O n. Advogado e Contador também foi citado, cujo aviso foi publicado no DOe-TCE/PB de 22/03/2019, se utilizou regulamente do "decurso dos 10 dias à espera da ciência do citado" para somente a partir 05/04/2019 começar a contagem do prazo, cujo fim está marcado para 25/04/2019. O derradeiro relatório da Auditoria, que noticia e consolida os fatos atrativos de defesa, já está nos autos desde 09/01/2013. O n. Advogado e Contador tem procuração nos autos desde 22/10/2018, na época representando o ex-Prefeito falecido, e por isso desde então conhecedor dos fatos a contraditar, sem contar o sistema público de tramitação do TCE/PB que remete aviso eletrônico aos interessados sobre qualquer movimentação processual, além de, desde o final do ano passado, todos os atos estarem abertos incondicionalmente ao público, quer pelo portal.tce.pb.gov.br, quer pelo aplicativo de celular Nosso TCE-PB Não é o caso, pois, de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Contudo, tem outro prazo em aberto até 29/04/2019, para o próprio Dr. CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA apresentar defesa, e, consequentemente, não causa prejuízo ao ritmo processual fazer aproximar o final do prazo de defesa da requerente àquela data. Assim, DEFIRO a prorrogação de prazo por 08 (oito) dias.

Processo: 00782/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2017

Citado: GERALDO MOURA RAMOS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Processo: <u>04996/19</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES,

Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00750/19 Sessão: 2941 - 09/04/2019 Processo: 10646/09

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Fátima Maria Araújo Pereira, Responsável; Maria das Neves Aguiar Silva, Interessado(a). **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10646/09, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 - TC 00100/16 e; II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS NEVES DE AGUIAR SILVA, matrícula 00.952-1, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cabedelo, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 045/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 98 e 124).

Ato: Acórdão AC2-TC 00752/19 Sessão: 2941 - 09/04/2019

Processo: 10869/15

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Giuliana da Trindade Moura Dias, Gestor(a); Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues, Gestor(a); Maria de Fátima Lima Trajano-, Interessado(a).





Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10869/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - DENEGAR registro ao ato aposentatório - Resolução IPMT 033/2015, fl. 45, por já existir benefício em favor da interessada em cargo inacumulável junto à Paraíba Previdência - PBprev, registrado sob o Acórdão AC2 - TC 02575/14, fls. 55/57 do Processo TC - 16193/13; II - ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à Presidente do Instituto de Previdência do Município de Taperoá - IPMT, Senhora FABIOLA BEZERRA DA SILVA RODRIGUES, para encaminhar a esta Corte de Contas ato revogando a Resolução IPMT 033/2015, com efeito desde a cessação do benefício; e III - ENCAMINHAR cópia desta decisão ao Processo de Acompanhamento da Prefeitura de Taperoá para verificar o cumprimento do item II.

Ato: Acórdão AC2-TC 00755/19 **Sessão:** 2941 - 09/04/2019 **Processo:** 05743/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessados: Derivaldo Romao dos Santos, Gestor(a); Edenilson de

Pontes Pereira, Interessado(a).

Decisão: Considerando a presença de diversas irregularidades apuradas pela diligente Auditoria desta Corte de Contas, que podem macular o procedimento licitatório vinculado ao edital ora em exame; Considerando que o procedimento seria realizado no dia 02/04/2019 e que o objeto consiste na formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis; Considerando que a continuidade do procedimento deflagrado pelo mencionado edital, nos moldes em que se encontra, poderá trazer prejuízos ao erário municipal; Considerando a presença dos pré-requisitos para a emissão de cautelar, quais seiam o periculum in mora e o fumus boni iuris: Diante do que foi exposto, considerando a presença dos pré-requisitos para a emissão de cautelar, quais sejam o periculum in mora e o fumus boni iuris, bem como a necessidade de se resguardar a lisura do procedimento, os princípios que norteiam as ações da Administração Pública e a fim de evitar possíveis danos ao erário, determina-se, com fulcro no art. 195, caput e § 1º do Regimento Interno do TCE/PB: 1. A EXPEDIÇÃO DE CAUTELAR, com fulcro no art. 195, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCE/PB, visando suspender a realização do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º .0001/2019, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, na fase em que se encontrar, até a regularização completa do edital em análise. 2. A CITAÇÃO do Prefeito Municipal de Pedras de Fogo, Sr. Derivaldo Romão dos Santos, a fim de que cumpra esta determinação e apresente defesa, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos questionados nos autos do presente processo, especificamente no relatório de fls. 130/153. Ante o exposto, diante da possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação ao erário municipal, VOTO no sentido de que a 2ª Câmara do TCE/PB REFERENDE a decisão singular DS2 – TC 00019/19, pela expedição de medida cautelar, determinando-se, ademais, o encaminhamento dos autos à Secretaria da citada Câmara para adoção das providências cabíveis. Publique-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 09 de abril de 2019 Arthur Paredes Cunha Lima Relator

Ata da Sessão

Sessão: 2941 - Ordinária - Realizada em 09/04/2019

Texto da Ata: ATA DA 2941ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 9 DE ABRIL DE 2019. Aos nove dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiro André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos convidado a compor quorum em virtude do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho encontrar-se no exercício da Presidência desta Corte. Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial iunto a esta Corte. Dr. Bradson Tibério Luna Camelo. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a todos e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dr. Roberto Alves de Melo Filho, OAB/PB 22.065. Não houve expediente em Mesa. Na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos: Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC 18014/18(Adiado para Sessão Ordinária do dia 16 de abril de 2019, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, com vistas ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSOS TC 06006/18, 18650/17, 15494/18, 15608/18, 00826/19 e 10553/15(Adiado para Sessão Ordinária do dia 16 de abril de 2019, em razão do Relator encontrar-se no exercício da Presidência desta Corte, ficando os interessados e representantes legais devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSO TC 03084/19(adiado para Sessão Ordinária do dia 16 de abril de 2019, por solicitação do Relator) - Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Dando início à sessão, foi promovida a inversão do item 5(Processo TC 05552/17). Desta feita, na Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 05552/17 -Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo, relativa ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Senhor Sérgio José dos Santos. Concluso o relatório, registrando a presença do Senhor Sérgio José dos Santos. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo -IPAM, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor Sérgio José dos Santos, em decorrência das irregularidades apontadas pela Auditoria; DETERMINAR COMUNICAÇÃO ao Ministério da Previdência Social, a respeito das falhas atinentes às obrigações previdenciárias, e RECOMENDAR ao Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Retomando a normalidade da pauta, na Classe " A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05317/17 – Prestação de Contas Anual advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos, relativa ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Vereador Presidente, Senhor AVANY JOSÉ DE SOUSA. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer já encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. PROCESSO TC 05843/18 - Prestação de Contas Anual advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Luzia, relativa ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Vereador Presidente, Senhor HEMERSON KERLL DE MEDEIROS DANTAS, Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, parcial ante o déficit e o transpasse do limite de despesas da Câmara; JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada, ressalvas pelos mesmos motivos do item anterior; RECOMENDAR à atual gestão observar o equilíbrio das contas e o limite das despesas da Câmara; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe "C" -Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04202/15 - Prestação de Contas Anual do Instituto de Seguridade Social do Município de





Alhandra, relativa ao exercício de 2014, sob a responsabilidade da Senhora Vanuza Silveira de Souza Momm, Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a presente prestação de contas; e RECOMENDAR à atual Administração do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas e, sobretudo, cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e legislação infraconstitucional aplicáveis à espécie. PROCESSO TC 05723/18 - Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, relativa ao exercício de 2017, sob a responsabilidade da Senhora Léa Santana Praxedes,. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a presente prestação de contas; e RECOMENDAR à administração do IPSEMC a adoção de providências corretivas, relativamente à falha contábil subsistente, bem assim em relação às sugestões oferecidas pela Auditoria, constantes do item "13" do relatório do Relator, sob pena repercussão negativa no exame das contas de exercícios subsequentes. Na Classe "D" – Inspeção em Obras Públicas. Inspeção em Obras Públicas. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08562/15 - Inspeção de Obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, durante o exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Ex-Prefeito, Senhor Antônio José Ferreira. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS os gastos realizados pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, quanto à obra de construção de bueiro celular (ponte) de acesso à comunidade do sítio Camurim, em razão do lapso temporal decorrido desde sua execução; DETERMINAR o envio de cópia dos presentes autos à Secretaria do Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba para análise das despesas com a execução de obras de drenagem pluvial na Av. Presidente João Pessoa; Av. José Silveira; Rua Manoel Faustino; Rua Demétrio Toledo; Rua Luiza Félix da Silva; Rua Manoel F. Gonçalves; Rua Manoel Abílio de Souza; Rua Getúlio Vargas; Av. Presidente Médici e Travessas, e subsequente adoção de medidas que entender cabíveis, à luz de suas competências, tendo em vista tais obras terem sido financiadas com recursos exclusivamente federais; e RECOMENDAR ao atual Prefeito do Município de Mogeiro que providencie o saneamento das pendências relativas à alimentação de dados das 17 obras cadastradas no Sistema Eletrônico GeoPB, conforme anotado pela ilustre Auditoria em seu Relatório Inicial às fls. 05/13. Na Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC 18014/18 - Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017/2018, materializada pela Prefeitura Municipal de Coremas. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer já encartado nos autos. O Relator votou no sentido de: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017/2018; ASSINAR O PRAZO de 60(sessenta) dias para que à Administração Municipal tome providências no sentido de promover a realização de concurso publico para o provimento de vagas nos cargos da área de saúde objetos do procedimento ora analisado; e RECOMENDAR à Administração Municipal de Coremas, no sentido de não repetir as impropriedades no presente processo nas vindouras licitações, devendo observar as normas consubstanciadas na legislação aplicável ao caso e os princípios basilares da Administração Pública. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu vistas dos autos, agendando o seu retorno para a próxima sessão ordinária (16.04.19). Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 19624/18 - Análise da Licitação na modalidade Tomada de Precos nº 0002/2018 e do Contrato dela decorrente, realizados pela Prefeitura Municipal de Poço Dantas-PB. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, ARQUIVAR os presentes autos, por perda de objeto. Na Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 13535/18 -Representação oferecida pelo Ministério Público de Contas do Estado

da Paraíba, em face do Senhor Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Prefeito do Município de Condado/PB. sobre situações que, em uma primeira análise, configurariam violação à previsão constitucional de vedação à acumulação de cargos públicos. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela notificação dos gestores, apenas, para informar sobre a incompatibilidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR PROCEDENTE a denúncia; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo por perda do objeto, diante do fato de que a Prefeitura Municipal de Condado cessou os pagamentos concernentes à prestação de serviços médicos da Senhora Camila Maria Carneiro Campos a partir de julho de 2018. Antes de passar a palavra ao Relator, o Conselheiro Arthur Pareces Cunha Lima submeteu ao referendo da Câmara, que aprovou por unanimidade, as cautelares emitidas nos autos dos Processos TC 19938/18 e 05743/19. Com relação ao Processo TC 19938/18, que trata de denúncia encaminhada pela Senhora Emanuela Abrão Silva de Lima e o Senhor Miguel Alexandrino, em face do Edital do Leilão nº 005/2018, materializado pela Secretaria de Estado da Administração. no qual através de DECISÃO SINGUNLAR DS2- TC 00018/198, DETERMINOU: A expedição de cautelar, visando suspender o Leilão nº. 005/2018 levado a efeito pela Secretária de Estado da Administração, na fase em que se encontrar, bem como os atos dele decorrentes; A retificação dos procedimentos adotados no supracitado Leilão, nos termos apontados pela Auditoria; e a intimação da ex-Secretária de Estado da Administração, Senhora Livânia Maria da Silva Farias, através de intimação no Diário Oficial Eletrônico (DOE-TCE/PB) e citação da atual Secretária de Estado da Administração, para manifestação sobre os termos da Denúncia e sobre o Relatório de Auditoria, informando-lhe, outrossim, que o descumprimento desta decisão estará sujeito as sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte de Contas. e Quanto ao PROCESSO TC 05743/19, que trata da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 0001/2019, materializado pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, no qual através de DECISÃO SINGULAR DS2- TC 00019/19, DETERMINOU: A EXPEDIÇÃO DE CAUTELAR, com fulcro no art. 195, caput e § 1°, do Regimento Interno do TCE/PB, visando suspender a realização do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 0001/2019, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, na fase em que se encontrar, até a regularização completa do edital em análise; e A CITAÇÃO do Prefeito Municipal de Pedras de Fogo, Senhor Derivaldo Romão dos Santos, a fim de que cumpra esta determinação e apresente defesa, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos questionados nos autos do presente processo, especificamente no relatório de fls. 130/153. Dando següência à Pauta de Julgamento. Foi passada a palavra ao Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para relatar os itens 11 e 12. O Relator, a pedido da parte interessada, solicitou que o item 11 ficasse para o final da sessão. Desta feita, foi analisado o item 12 -PROCESSO TC 11022/18 - denúncia formulada pelo Senhor Jefferson Stefânio Laurentino de Andrade, contra o Senhor Deusdete Queiroga Filho, Secretário de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, a despeito de supostas irregularidades praticadas na Licitação Concorrência nº 02/2018, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para a conclusão da obra do sistema de esgotamento sanitário de Belém do Brejo do Cruz/PB. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, TOMAR conhecimento da referida denúncia e, quanto ao mérito, JULGÁ-LA parcialmente procedente; ENCAMINHAR cópia ao Denunciante e ao Denunciado; e RECOMENDAR ao atual Secretário da SERHMACT no sentido de observar fielmente os procedimentos formais atinentes à realização de licitações, a fim de que não volte a incorrer na irregularidade ora constatada. Na Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC 15383/18 - oriundo do Instituto Municipal de Previdência de São Bento, Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que à Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria da Senhora Ivânia Ferreira Cavalcante, Professora, matrícula 178, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São Bento, PROCESSO TC 15612/18 - oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande. Concluso o relatório e não havendo interessados. O douto





Procurador de Contas entendeu da mesma forma que à Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria do Senhor José Pereira do Nascimento Filho, Professora de Educação Física, matrícula 7524, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande. PROCESSOS TC 02058/19 e 02064/19 - oriundos do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita. O Conselheiro André Carlo Torres averbou-se impedido, sendo convidado o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o quorum. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que à Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 10646/09 - oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima averbou-se impedido, passando a presidência, no tocante a este processo, ao Relator que convidou o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela concessão de registro. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em consonância com o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 - TC 00100/16; e CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS NEVES DE AGUIAR SILVA, matrícula 00.952-1, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cabedelo, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 045/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 98 e 124). PROCESSOS TC 09468/17, 09470/17, 10821/17, 02835/18, 02848/18, 02916/18, 03049/18, 07182/18 e 13448/18 - oriundos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela legalidade e devido registro. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 19703/17 e 19704/17 - oriundos do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela legalidade e devido registro. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 00817/18, 08943/18, 12408/18, 17757/18, 13758/18, 13763/18, 14434/18, 15616/18, 18760/18, 19520/18, 00692/19, 00762/19, 00849/19, 00954/19 e 02172/19 - oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas opinou pela legalidade e devido registro. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 15613/18 - oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela legalidade e devido registro. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em consonância com o voto do Relator, CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA APARECIDA SILVA, matrícula 6254, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão. PROCESSO TC 03096/19 - oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela legalidade e devido registro. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em consonância com o voto do Relator, CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ CAETANO DOMINGOS, matrícula 236.05/98, no cargo de Telefonista, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município de Água Branca, em face da legalidade do ato de concessão. PROCESSO TC 10869/15 oriundo do Instituto de Previdência do Municiípio de Taperoá. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em consonância com o voto do Relator. DENEGAR registro ao ato aposentatório - Resolução IPMT 033/2015, fl. 45, por já existir benefício em favor da interessada em cargo inacumulável junto à Paraíba Previdência - PBprev, registrado sob o Acórdão AC2 - TC 02575/14, fls. 55/57 do Processo TC - 16193/13; ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à Presidente do Instituto de Previdência do Município de Taperoá - IPMT, Senhora FABIOLA BEZERRA DA SILVA RODRIGUES, para encaminhar a esta Corte de Contas ato revogando a Resolução IPMT 033/2015, com efeito desde a cessação do benefício; e ENCAMINHAR cópia desta decisão ao Processo de Acompanhamento da Prefeitura de Taperoá para verificar o cumprimento do item II. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes solicitou para retirar-se da sessão com intuito de participar da reunião do Comitê Técnico de Auditoria. Na següência, o Presidente convidou o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para o compor o quorum. Dando seguimento à Sessão. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foram analisados os PROCESSOS TC 14315/18 e 14390/18 - oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas nada acrescentou aos pareceres já encartados nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 15868/18 - oriundo da Paraíba Previdência -PBPREV. Concluso o relatório, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Senhora Maria do Carmo Alves Rabelo, Assistente de Processamento de Dados, matrícula 73.657-1. lotada na Secretaria de Estado da Administração. PROCESSO TC 11763/18 - oriundo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria da Senhora Estelita Maria do Carmo Reis, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 865, lotada na Secretaria de Educação do Município de Caaporã, com a recomendação no sentido de discriminar no contracheque da aposentanda a parcela referente à complementação do salário mínimo, conforme sugeriu a Auditoria. PROCESSO TC 15609/18 oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria do Senhor Francimar dos Santos Araújo, Assessor Administrativo III, matrícula n.º 6159, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande. Na Classe "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 14633/17- oriundo do Fundo de Previdência de Sapé (Verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC 00072/18, emitida quando da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Senhora Veronice Bandeira Dantas, Professor P1, matrícula 175, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Sapé) . Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela declaração de cumprimento da decisão e concessão do registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR cumprida a referida decisão, JULGAR LEGAL E CONCEDER registro ao ato aposentatório em apreço; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 00544/18 - oriundo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caapora (verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC -00073/18, emitida quando da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Senhora Marta Maria Campos de Andrade, Professora, matrícula 1634, lotada na Secretaria de Educação do Município de Caaporã. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer já encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR não cumprida a referida decisão; APLICAR





multa pessoal ao Senhor Wilton Alencar Santos de Souza, no valor de R\$ 3.000.00 (três mil reais) o equivalente a 60.72 UFR-PB. com base no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e ASSINAR novo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã, Senhor Wilton Alencar Santos de Souza, adote, em definitivo, as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Na Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 10209/17 - Denúncia formulada pelo Senhor Cleber da Silva Melo, Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba, contra do Senhor Aderaldo Gonçalves do Nascimento Júnior, Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, sobre supostas irregularidades no exercício financeiro de 2017. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os Órgão os membros deste Deliberativo unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, TOMAR conhecimento da referida denúncia e, quanto ao mérito, JULGÁ-LA procedente; APLICAR multa pessoal ao Senhor Aderaldo Gonçalves do Nascimento Júnior, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 60,72 UFR-PB, com base no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; ENCAMINHE cópia ao Denunciante e ao Denunciado, e RECOMENDAR ao atual Presidente da JUCEP que proceda a publicação dos leiloeiros, em atividade no Estado da Paraíba, classificados por antiguidade, matriculados naquela Junta Comercial, em atenção ao que preceitua o art. 51 da IN DREI 17/2013. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 10 (dez) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB -Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 09 de abril de 2019.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 060

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Baveux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citados: Gilson Luiz da Silva, Responsável.

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 13909/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 01958/19

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Documento: 07527/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Assunto: Denúncia Referente a Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

enviada por Drogafonte

DESPACHO

Cuida-se de denúncia apresentada por DROGAFONTE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, em face da MUNICIPAL DE SECA/PB, em relação ao Pregão nº 02/2019, ocorrido em 22/01/2019. A Ouvidoria deste Tribunal, analisando a denúncia, observou que a mesma preenche os requisitos exigidos pelo art. 171, e seus incisos, do Regimento Interno do TCE/PB, sendo, portanto, formalmente admissível.

Sendo assim, a Ouvidoria opinou pelo recebimento da DENÚNCIA, para instrução nos termos do art. 173, IV do RITCE/PB. O Relator, em consonância com a Ouvidoria, encaminhou a presente denúncia para а proceder Analisando a denúncia apresentada, a DIAG informou que o Pregão Presencial 02/2019, relativo ao SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, fora revogado na data de 28/02/2019, razão pela qual pugnou o Órgão de Instrução pelo arquivamento da presente denúncia. Dito isto, o Relator, em consonância com a Auditoria, determina o

arquivamento do processo, em razão da perda do objeto.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 02118/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citados: José Aldemir Meireles de Almeida, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 03143/19

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 04061/19

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa.

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 04144/19

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 04243/19

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa.

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 04250/19

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).





Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 04251/19

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 04895/19

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 04939/19

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: 00310/19

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Interessados: Sr(a). Djair Magno Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00326/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Diair Magno Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Evidenciadas as seguintes irregularidades relativamente à Lei Orçamentária Anual de 2019: a) Fixação de reserva de contingência em montante superior ao limite definido pela LDO, contrariando o inciso III do art. 5º da LC 101/00; b) Uso de fonte "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; c) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; d) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; e) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; f) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; g) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5°, II da LC 101/00. Alerta-se o gestor, destarte, a fim de que observe fidedignamente a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e as demais normas aplicáveis à elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual. Ressalte-se, por oportuno, que o descumprimento de referidas normas constitui causa hábil a ensejar reprovação de contas do gestor por ocasião da Prestação de Contas Anual - sobretudo se constatada inércia ante os alertas desta colenda Corte de Contas.

Processo: 00321/19

Subcategoria: Acompanhamento Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Interessados: Sr(a). Magna Madalena Brasil Risucci (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00331/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Fagundes, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Magna Madalena Brasil Risucci, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Evidenciadas as seguintes irregularidades relativamente à Lei Orçamentária Anual de 2019: a) Fixação de reserva de contingência em montante superior ao limite definido pela LDO, contrariando o inciso III do art. 5º da LC 101/00; b) Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; c) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; d) Despesa com pessoal fixada para o Município acima de 60% da Receita Corrente Líquida, contrariando o que dispõe o art. 19, III da LC 101/00; e) Dotação fixada para a Câmara Municipal em desacordo com o limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal; f) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; g) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5°, I da LC 101/00; h) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00. Alerta-se o gestor, destarte, a fim de que observe fidedignamente a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e as demais normas aplicáveis à elaboração e execução da Lei Orcamentária Anual. Ressalte-se, por oportuno, descumprimento de referidas normas constitui causa hábil a enseiar reprovação de contas do gestor por ocasião da Prestação de Contas Anual - sobretudo se constatada inércia ante os alertas desta colenda Corte de Contas.

Processo: <u>00353/19</u>

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Interessados: Sr(a). Maria Eunice Do Nascimento Pessoa (Gestor(a)) Alerta TCE-PB 00327/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mamanguape, sob a responsabilidade interessado(a) Sr(a). Maria Eunice Do Nascimento Pessoa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Evidenciadas as seguintes irregularidades relativamente à Lei Orçamentária Anual de 2019: a) Fixação de reserva de contingência em montante superior ao limite definido pela LDO, contrariando o inciso III do art. 5º da LC 101/00; b)Uso de fonte "111", "112", "113", "114" ou "115" em despesas que não se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; c) Uso da fonte "211" em despesas que não se enquadram no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar 141; d) Previsão da receita incompatível com o histórico recente, ajustado pela inflação oficial (IPCA) de 2018, e com as projeções de crescimento para 2019 divulgadas pelo BACEN; e) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; f) Ausência de





demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00. Alerta-se o gestor, destarte, a fim de que observe fidedignamente a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e as demais normas aplicáveis à elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual. Ressalte-se, por oportuno, descumprimento de referidas normas constitui causa hábil a ensejar reprovação de contas do gestor por ocasião da Prestação de Contas Anual - sobretudo se constatada inércia ante os alertas desta colenda Corte de Contas

Processo: 00450/19

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Interessados: Sr(a). Kayser Nogueira Pinto Rocha (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00328/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Solânea, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Kayser Nogueira Pinto Rocha, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Atraso no envio de informações diárias referentes à execução orçamentária da Comuna à Corte de Contas, em desconformidade com o estabelecido na Resolução Normativa RN -TC - 05/2017, consoante exposto no relatório técnico, fls. 893/897.

Documento: <u>01006/19</u> Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca Interessados: Sr(a). Clair Leitão Martins (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 00330/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Clair Leitão Martins, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe o art. 5º, I da LC 101/00; b) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00; c) Despesa fixada para a Câmara Municipal em montante superior ao limite definido pelo art. 29-A da Constituição Federal; d) Despesa com pessoal fixada para o Município acima de 60% da Receita Corrente Líquida, contrariando o que dispõe o art. 19, III da LC 101/00; e) Despesa com pessoal fixada para o Poder Executivo acima de 54% da Receita Corrente Líquida, contrariando o que dispõe o art. 20, III, 'b' da LC 101/00; f) Resultado Primário previsto na LOA inferior à meta fiscal prevista na LDO, contrariando o que dispõe o art. 5°, I da LC 101/00; g) Fixação de déficit no orçamento corrente da LOA, ou seja, uso de receitas de capital para financiamento de despesas correntes; h) Utilização indevida da Categoria Econômica ' 9' de receita para detalhamento das deduções referentes às contribuições do Município ao FUNDEB; i) Utilização indevida da fonte "111" para despesas não compatíveis com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), tal como dispõe o art.70 da Lei 9.394/1996; j) Utilização indevida da fonte para despesas não compatíveis com a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), tal como dispõe o art. 4º da Lei Complementar 141/2012.

Documento: 01764/19

Subcategoria: LOA - Lei Orcamentária Anual

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Interessados: Sr(a), Manoel Batista Chaves Filho (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 00329/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ingá, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manoel Batista Chaves Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Realizar uma estimativa de receita nas próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias condizente com o histório de arrecadação do município; b) Ajustar os recursos repassados ao Poder Legislativo para que fiquem dentro do limite estabelecido no art. 29-A da . Constituição Federal; c) Reduzir nas próximas Leis Orçamentárias o valor autorizado para a abertura de Crédito Suplementar, estabelecido em até 50% das despesa fixada na LOA de 2019. Este valor é demasiadamente elevado, permitindo ao Prefeito alterar dotações orçamentárias sem passar pela aprovação da Câmara Municipal.

Documento: 06135/19

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Interessados: Sr(a). Luciano Cartaxo Pires de Sá (Interessado(a)) Alerta TCE-PB 00332/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade interessado(a) Sr(a). Luciano Cartaxo Pires de Sá, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Falta de correlação entre as Receitas e Despesas Fixadas na LOA e aquelas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO, bem como com relação às receitas e despesas arrecadadas no exercício de 2018; b) Registro de despesas com MDE em desacordo art. 70 c/c art. 71 da Lei 9.394/1996; c) Registro de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde em desacordo com o com o art.3º c/c art.4º da Lei Complementar 141.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: 00827/19

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Interessado(s): Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Gestor(a))

Prazo: 2 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Requer-se o envio do TAC assinado ente a SES/PB, o Instituto Gerir, o Governo do Estado e o MPE em relação aos Contratos de Gestão firmados entre o Estado da Paraíba e a Organização Social mencionada.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 01224/19

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Interessado(s): Marialvo Laureano dos Santos Filho (Gestor(a))

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicitação de informações referentes aos valores repassados aos clubes no âmbito do Programa Gol de Placa, no período de 2014 até 2019. As informações devem discriminar os clubes beneficiados, bem como meses e o exercício do repasse.





Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 05793/19

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da

Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessado(s): Nivaldo Moreno de Magalhães (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com vista à instrução da Prestação de Contas da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da paraíba – EMEPA relativa ao exercício de 2018, solicitamos que sejam encaminhados, em meio eletrônico, os documentos elencados, a seguir: 1 – Cópia do Balancete Contábil Analítico, do exercício de 2018, em formado PDF; 2- Composição da Diretoria em 2018; 3- Relação de Adiantamentos, exercício 2018; 4. Relação dos procedimentos licitatórios iniciados ou finalizados pela EMEPA-PB – Exercício 2018. 5- Esclarecimentos sobre a Conta Crédito de Acionistas; 6- Relação de todos os Convênios celebrados e executados no exercício de 2018; 7- Informações sobre ações judiciais no exercício de 2018; 8- Informação acerca de instauração de Comissões de sindicâncias nos exercícios de 2017 e 2018; 9- Quadro demonstrativo da folha com prestadores de serviço referente a janeiro e dezembro de 2018; 10- Quadro demonstrativo de pessoal – dezembro de 2018.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Documento TCE nº: 19175/19 Número da Licitação: 00003/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS -

REPUBLICAÇÃO.

Data do Certame: 25/04/2019 às 11:30

Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE

LICITAÇÕES - CPL

Valor Estimado: R\$ 350.400,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Puxinanã

Documento TCE nº: 19526/19

Número da Licitação: 00003/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS -

REPUBLICAÇÃO.

Data do Certame: 25/04/2019 às 11:30

Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE

LICITAÇÕES - CPL

Valor Estimado: R\$ 350.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Documento TCE nº: 25747/19
Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de veículos para o transporte de alunos da rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da Secretaria de

Educação do município de São José de Espinharas - PB

Data do Certame: 02/05/2019 às 09:00 Local do Certame: Prefeitura Municipal Valor Estimado: R\$ 119.250,00 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõezinhos

Documento TCE nº: 28671/19 Número da Licitação: 00013/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições parceladas de Carnes para melhor atender as necessidades da Merenda Escolar como também das demandas da

Administração Municipal até dezembro de 2019 **Data do Certame:** 29/04/2019 às 14:30

Local do Certame: Rua Manoel Alvino de Moura, 56 - Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Documento TCE nº: 28672/19 Número da Licitação: 00028/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimentos parcelado de medicamentos da Farmácia Básica, para atender a demanda da secretaria municipal de Saúde de Jericó/PB

Data do Certame: 24/04/2019 às 08:30

Local do Certame: Sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 56.602,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Documento TCE nº: 28674/19 Número da Licitação: 00029/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Sérviço: Outros

Objeto: Aquisição de forma parcelada de material Elétrico, destinados as atividades de todas as secretarias do município conforme discriminados e quantificados nos ANEXOS deste edital.

Data do Certame: 06/05/2019 às 08:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES, PREFEITURA DE

MALTA-PB.

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: 28679/19 Número da Licitação: 04010/2019 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE

MATERIAIS DESCARTÁVEIS.

Data do Certame: 26/04/2019 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 1.582.570,15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Documento TCE nº: 28680/19
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM
APLICAÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS, INCLUINDO
MÃO DE OBRA, NOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PESADOS
(FROTA) DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E DEMAIS SECRETÁRIAS, MEDIANTE REQUISIÇÃO.

Data do Certame: 07/03/2019 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI - SALA

DE LICITAÇÃO

Observações: AVISO DE LICITAÇÃO PARA FINS DE

CADASTRAMENTO NO TRAMITÁ.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 28681/19 Número da Licitação: 00045/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUBSTRATO CROMOGÊNICO DESTINADO A SECRETARIA DE

ESTADO DA SAÚDE - SES

Data do Certame: 02/05/2019 às 09:00





Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA

PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Documento TCE nº: 28683/19 Número da Licitação: 00030/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada material para construção tipo tintas, solventes e outros materiais para pintura, madeira, conforme

especificações no edital e seus anexos. Data do Certame: 06/05/2019 às 10:30

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES, PREFEITURA DE

MALTA-PB.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 28684/19 Número da Licitação: 00035/2019 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO QUENTINHA PARA PRESO DE JUSTIÇA, DESTINADO À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA-PMPB

Data do Certame: 30/04/2019 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA

PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Documento TCE nº: 28686/19 Número da Licitação: 00031/2019 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Servicos Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa especializada e na prestação de serviços de Recapagem de Pneus, para atender a demanda de toda a frota de veículos do município de Malta conforme especificações no edital e seus anexos, os quais são partes integrantes dos mésmos.

Data do Certame: 06/05/2019 às 13:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES, PREFEITURA DE

MALTA-PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Documento TCE nº: 28691/19 Número da Licitação: 00032/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação e deslocamento de SPLINT destinado a todas as secretarias do município de malta, conforme especificações no edital e

seus anexos, os quais são partes integrantes dos mesmos.

Data do Certame: 06/05/2019 às 14:30

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES, PREFEITURA DE

MALTA-PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: 28692/19 Número da Licitação: 00013/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de motocicletas, zero

quilômetro, destinadas ao município de Aparecida

Data do Certame: 30/04/2019 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: 28694/19 Número da Licitação: 00014/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de veículos automotores, flex, zero quilômetro, destinados ao município de

Aparecida

Data do Certame: 30/04/2019 às 09:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: 28697/19 Número da Licitação: 00015/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais elétricos, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção das atividades

da Secretaria de Infraestrutura do município Data do Certame: 30/04/2019 às 13:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: 28706/19 Número da Licitação: 00016/2019 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços, para a aquisição de Eletrodomésticos, para atender as necessidades das Escolas Municipais de Juripiranga.

Data do Certame: 25/04/2019 às 11:00

Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro

Valor Estimado: R\$ 96.456,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Documento TCE nº: 28712/19 Número da Licitação: 00004/2019 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo de construção civil para executar a obra de Construção do Centro de Comercialização no

Município de Damião

Data do Certame: 03/05/2019 às 08:00 Local do Certame: Sede da Prefeitura Valor Estimado: R\$ 833.550,31

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: 28713/19 Número da Licitação: 00002/2019 Modalidade: Chamada Pública Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE,

durante o período de maio a dezembro de 2019 Data do Certame: 02/05/2019 às 08:00

Local do Certame: RUA MARIA ALVES PEQUENO, 41 - CENTRO -

POCINHOS PB

Valor Estimado: R\$ 219.801,98

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: 28717/19 Número da Licitação: 90007/2019 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Tubos para as Obras do Sistema Adutor Nova Camará - 2a Etapa ramal 2, entre os Municípios de Remígio e Arara,

no Estado da Paraíba. Data do Certame: 03/05/2019 às 10:00

Local do Certame: No endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$.01

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: 28719/19 Número da Licitação: 00005/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços objetivando o fornecimento e instalação, eventuais e futuros, de espelhos, painéis de vidros adesivados e

películas, com garantia.

Data do Certame: 30/04/2019 às 14:30

Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíb

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: 28722/19





Número da Licitação: 00015/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratações de veículos diversos objetivando o transporte de alunos matriculados e assistidos pela Educação Básica - (Educação Infantil, ensinos Fundamental e Médio), conforme especificações constantes do termo de referência do instrumento convocatório, exercício 2019.

Data do Certame: 26/04/2019 às 08:00

Local do Certame: AV. OLÍVIO MAROJA, 278 - CENTRO -

ARAÇAGI/PB.

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: 28723/19 Número da Licitação: 90009/2019 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Tubos em Ferro Dúctil para aplicação na obra de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de

Areia, no Estado da Paraíba. Data do Certame: 06/05/2019 às 15:00

Local do Certame: No endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: 28724/19 Número da Licitação: 00016/2019 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratações de veículos, com condutores objetivando transportes diversos: "Pacientes para hemodiálise e Profissionais da

Saúde", exercício 2019.

Data do Certame: 26/04/2019 às 11:00

Local do Certame: AV. OLÍVIO MAROJA, 278 - CENTRO -

ARAÇAGI/PB.

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: 28725/19 Número da Licitação: 00014/2019 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Servico: Outros

Objeto: Aquisição de (01) uma máquina rotativa dosadora, seladora e datadora automática, com cabine e mesa acumuladora para envasar líquidos em copo de 200ml, para instalação na ETA de Marés,

Gerência Regional do Litoral, no Estado da Paraíba.

Data do Certame: 29/04/2019 às 10:00

Local do Certame: No endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$.01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: 28729/19 Número da Licitação: 00017/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Servico: Outros

Objeto: Locação de Sistemas Informatizados para atender as

necessidades da Prefeitura Municipal de Juripiranga.

Data do Certame: 26/04/2019 às 09:00

Local do Certame: Sala de licitações, Rua São Paulo, 67 - Centro

Valor Estimado: R\$ 92.160,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga

Documento TCE nº: 28733/19 Número da Licitação: 00018/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Locação de Sistemas Informatizados, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Saúde de Juripiranga.

Data do Certame: 26/04/2019 às 11:00

Local do Certame: Sala de licitações, Rua São Paulo, 67 - Centro

Valor Estimado: R\$ 28.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Documento TCE nº: 28734/19

Número da Licitação: 00006/2019 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisições parceladas de medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste

Município.

Data do Certame: 26/04/2019 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: 28736/19 Número da Licitação: 00001/2019 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS EDUCACIONAIS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Data do Certame: 29/04/2019 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 320.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: 28737/19 Número da Licitação: 00002/2019 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

PERMANENTES (MOBILIÁRIOS, INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS) PARA O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS II,

DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 29/04/2019 às 14:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 53.760,27

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Documento TCE nº: 28739/19 Número da Licitação: 00007/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição de Medicamentos Éticos, Similares e Genéricos, da linha farma, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme descritas características, informações constantes no termo

de referência, anexo deste edital. Data do Certame: 26/04/2019 às 13:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: 28740/19 Número da Licitação: 00003/2019 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (MOBILIÁRIOS, AR CONDICIONADO, ELETRÔNICOS) DESTINADOS A PRO INFÂNCIA, DESTE

MUNICÍPIO

Data do Certame: 30/04/2019 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 13.380,93

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: 28742/19 Número da Licitação: 00019/2019 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços, para aquisição de vasilhames (vazios) e recargas de gás liquefeito de Petróleo (GLP) 13 kg e recargas de água mineral (botijões de 20lts) e garrafas pet (500ml), para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Juripiranga, conforme especificações constantes no ANEXO I, parte integrante

deste edital.

Data do Certame: 30/04/2019 às 08:00

Local do Certame: Sala de licitações, Rua São Paulo, 67 - Centro

Valor Estimado: R\$ 38.218.00





Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Documento TCE nº: 28744/19 Número da Licitação: 00022/2019 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros Objeto: Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para a prestação de serviços de pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de

servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, da

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, bem como aqueles admitidos durante o prazo de execução do Contrato; com exclusividade em concessão de empréstimo consignado.

Data do Certame: 26/04/2019 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal - Sala de Licitações

Valor Estimado: R\$ 58.516,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Documento TCE nº: 28747/19 Número da Licitação: 00008/2019 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisições parceladas de medicamentos diversos, que tem como objetivo atender ao Programa Farmácia Básica e as Unidades

de Saúde deste Município.

Data do Certame: 29/04/2019 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José do Sabugí

Documento TCE nº: 28748/19 Número da Licitação: 00001/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO

DE COMBUSTIVEIS, MEDIANTE REQUISIÇÃO **Data do Certame:** 26/04/2019 às 11:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal - Sala de Licitações

Valor Estimado: R\$ 30.730,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: 28749/19 Número da Licitação: 00032/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GLP DESTINADO AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA

Data do Certame: 29/04/2019 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 171.046,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Documento TCE nº: 28750/19 Número da Licitação: 00029/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecer parceladamente Materiais de Construção para supri as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Bom Sucesso/PB

Data do Certame: 25/04/2019 às 08:30 Local do Certame: SALA DAS SESSÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Documento TCE nº: 28751/19 Número da Licitação: 00030/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa do ramo para fornecimento

parcelado de Pneus, Câmaras e protetores para os diversos veículos e máquinas de propriedade da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Data do Certame: 25/04/2019 às 14:30 Local do Certame: SALA DAS SESSÕES Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: 28752/19 Número da Licitação: 00031/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

ESCOLAR (ITENS RÉMANECENTES) Data do Certame: 25/04/2019 às 09:30 Local do Certame: sede da prefeitura Valor Estimado: R\$ 4.424,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: 28753/19 Número da Licitação: 00032/2019 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E

MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADOS Data do Certame: 25/04/2019 às 11:00 Local do Certame: sede da prefeitura Valor Estimado: R\$ 25.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Documento TCE nº: 28754/19 Número da Licitação: 00001/2019 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Construção de uma Unidade Básica de Saúde (Padrão 02 - UBS), localizados na Zona Rural no Sítio Lagoa de Onça no Município de Salgadinho-PB.

Data do Certame: 02/05/2019 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura de Salgadinho - PB

Valor Estimado: R\$ 665.145,48

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Documento TCE nº: 28755/19 Número da Licitação: 00022/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA) E BOTIJÕES COM CARGA DE GÁS GLP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS

SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 23/04/2019 às 11:30 Local do Certame: Prefeitura Municipal

Observações: Aviso publicado no Jornal Oficial dos Municípios do

Estado da Paraíba - FAMUP (Município e Estado)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Documento TCE nº: 28756/19 Número da Licitação: 00023/2019 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIÁS PARA ATENDER A PESSOAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 23/04/2019 às 15:00 Local do Certame: Prefeitura Municipal

Observações: Aviso publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP (Município e Estado)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Documento TCE nº: 28759/19 Número da Licitação: 00031/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Tipo de Compra ou Sérviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para contratações futuras, para: Contratação de Empresa para fornecimento de Materiais de Informática para as Diversas Secretarias do Município de Itabaiana

Data do Certame: 30/04/2019 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Valor Estimado: R\$ 317.941,09





Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Documento TCE nº: 28761/19 Número da Licitação: 00032/2019 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para contratações futuras, para:

Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais de Limpeza para manutenção das Secretarias da Prefeitura Municipal de Itabaiana

Data do Certame: 30/04/2019 às 13:00 Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Valor Estimado: R\$ 751.904,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: 28781/19 Número da Licitação: 00037/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de veículo e implementos agrícola destinado a

Secretaria de Agricultura deste Município Data do Certame: 29/04/2019 às 09:00

Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo

Valor Estimado: R\$ 192,723,91

Jurisdicionado: A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora

Documento TCE nº: 28784/19 Número da Licitação: 00003/2019 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos.

Data do Certame: 06/05/2019 às 09:00

Local do Certame: BR 101, Km 03, Distrito Industrial -João Pessoa

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Curral Velho

Documento TCE nº: 28787/19 Número da Licitação: 00001/2019 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Serviços de assessoria contábil ao setor de pessoal, com a

confecção da folha de pagamento e geração de relatórios

Data do Certame: 29/04/2019 às 09:00 Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 16.933,28

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão **Documento TCE nº:** <u>28788/19</u>

Número da Licitação: 00012/2019 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar.

Data do Certame: 24/04/2019 às 10:00

Local do Certame: Rua Vicente Borges Gurjão, nº 158, Centro,

Gurjão

Valor Estimado: R\$ 11.760,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: 28791/19 Número da Licitação: 00018/2019 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de veículos automotoras para prestação de diversos serviços a Secretaria de Saúde e secretaria de Serviços

Públicos, Transportes e Estradas. Data do Certame: 21/02/2019 às 09:00 Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 28795/19 Número da Licitação: 00038/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE

HORTIFRUTIGRANJEIRO.

Data do Certame: 02/05/2019 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA

PARAÍBA

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Curral Velho

Documento TCE nº: 28799/19 Número da Licitação: 00002/2019 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Sérviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE CONTABILIDADE, ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NA AREA PUBLICA DE FORMA GENÉRICA, CONSTATANDO AINDA, OS SEVIÇOS DE ELEBORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, PRESTAÇÃO DE

CONTAS ÁNUAIS, ALEM DE OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA NOS

PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, UNIÃO E OUTROS ORGÃOS FISCALIZADORES DA

CÃMARA MUNICIPAL Data do Certame: 29/04/2019 às 10:30 Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 33.333,36

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 28802/19 Número da Licitação: 00049/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE EXAMES DE

IMAGEM

Data do Certame: 02/05/2019 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA

PARAÍBA - GELIC

Observações: destinado ao COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA

MARQUES - CPAM

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Documento TCE nº: 28812/19 Número da Licitação: 00007/2019 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS É

PARCIAIS.

Data do Certame: 25/04/2019 às 09:30

Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE

LICITAÇÕES - CPL

Valor Estimado: R\$ 144.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Documento TCE nº: 28817/19 Número da Licitação: 00008/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DE ACORDO

COM EMENDA Nº 10521.892000/1150-02 Data do Certame: 25/04/2019 às 10:30

Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE

LICITAÇÕES - CPL

Valor Estimado: R\$ 45.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: 28822/19 Número da Licitação: 00021/2019 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA AS

SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, AÇÃO E PROMOÇÃO SÓCIAL, ADMINISTRAÇÃO E

GABINETE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA.





Data do Certame: 29/04/2019 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Puxinanã

Documento TCE nº: 28826/19
Número da Licitação: 00007/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS É

PARCIAIS.

Data do Certame: 25/04/2019 às 09:30

Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE

LICITAÇÕES - CPL

Valor Estimado: R\$ 144.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: 28829/19 Número da Licitação: 00022/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUÍSIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE, HOSPITAL SANCHO LEITE, NASF, CAPS E UNIDADES DE SAUDE

MANTIDAS POR ESTE MUNICÍPIO Data do Certame: 26/04/2019 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Puxinanã

Documento TCE nº: 28832/19 Número da Licitação: 00008/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE VÉÍCULO AUTOMOTIVO DE ACORDO

COM EMENDA Nº 10521.892000/1150-02 **Data do Certame:** 25/04/2019 às 10:30

Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE

LICITAÇÕES - CPL

Valor Estimado: R\$ 45.000,00

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de

João Pessoa

Documento TCE nº: 28836/19 Número da Licitação: 09010/2019 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES CONSTITUÍDOS DE CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL LARANJA E CONJUNTO COLETIVO, EM ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

Data do Certame: 29/04/2019 às 10:00 Local do Certame: LICITAÇÕES-E

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Documento TCE nº: 28848/19
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DOROTEIA MARQUES DE

AGUIAR

Data do Certame: 10/05/2019 às 09:00 Local do Certame: SEDE DA CPL Valor Estimado: R\$ 727.021,09

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês

Documento TCE nº: 28852/19 Número da Licitação: 00012/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de pneus de primeira linha e nacionais, destinados aos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde

deste Município

Data do Certame: 26/04/2019 às 16:00 Local do Certame: Sede da Prefeitura Valor Estimado: R\$ 84.620,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês

Documento TCE nº: 28858/19
Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento, Postos de Saúde e

Fundo Municipal de Saúde deste Município Data do Certame: 29/04/2019 às 08:00 Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: 28864/19 Número da Licitação: 00016/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada, destinada ao Município de Marcação- PB, conforme Convenio n º 879795/2018 e Portaria 028972/2018 - Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento

Data do Certame: 25/04/2019 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO -

SALA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Documento TCE nº: 28876/19 Número da Licitação: 00010/2017 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Mobiliários Escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de

. Referência – Anexo I.

Data do Certame: 16/10/2017 às 10:00

Local do Certame: Plataforma www.comprasnet.gov.br

Valor Estimado: R\$ 62.113,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: 28882/19 Número da Licitação: 02003/2019 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE TURÍSTICO NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO - PB.

Data do Certame: 30/04/2019 às 09:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO Valor Estimado: R\$ 1.030.373.36

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: 28886/19 Número da Licitação: 00017/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Servico: Outros

Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada, destinada ao Município de Marcação- PB, conforme Convenio n º 873335/2018 e Portaria 034944/2018 - Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento

Data do Certame: 25/04/2019 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO -

SALA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: 28891/19 Número da Licitação: 00013/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA UMA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB





Data do Certame: 29/04/2019 às 10:00

Local do Certame: IPSOL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: 28912/19 Número da Licitação: 00001/2019 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Credenciamento de (FARMÁCIAS e/ou DROGARIAS) para fornecimento diário e parcelado de medicamentos que não constam no rol da farmácia básica e para atender os casos especiais e urgentes, destinados às pessoas carentes e pacientes em situação de vulnerabilidade, pacientes graves e nos casos de urgência.

Data do Certame: 29/04/2019 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Valor Estimado: R\$ 400.000.00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Documento TCE nº: 28913/19 Número da Licitação: 00010/2019 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data do Certame: 26/04/2019 às 09:00 Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Documento TCE nº: 28914/19 Número da Licitação: 00028/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA REMOÇÃO SIMPLES, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB.

Data do Certame: 02/05/2019 às 09:30 Local do Certame: Sede da CPL Valor Estimado: R\$ 88.633,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: 28915/19 Número da Licitação: 00033/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS

Data do Certame: 25/04/2019 às 12:30 Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 474.960,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Documento TCE nº: 28916/19 Número da Licitação: 00001/2019 Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação dos serviços especializados em execução de obras para pavimentação de diversas ruas do município de desterro mediante condições do contrato de repasse nº.1048050-72/2017, conforme projeto em anexo, e edital nos termos da lei 8666/93.

Data do Certame: 10/05/2019 às 08:40

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

Valor Estimado: R\$ 5.002.701,11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Documento TCE nº: 28924/19 Número da Licitação: 00007/2019 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES, MEDICAMENTOS EM GERAL, MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS DE CONTROLE ESPECIAL, DE FORMA PARCELADA PARA SUPRIR AS

NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Data do Certame: 26/04/2019 às 08:30

Local do Certame: Rua Getúlio Vargas, N.º 15, Centro, Baraúna PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: 28929/19 Número da Licitação: 00001/2019 Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE RECEPÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PÉSCADOS NO RENASCER III.

Data do Certame: 03/05/2019 às 09:00

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131

MONTE CASTELO

Valor Estimado: R\$ 446.208,97

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Documento TCE nº: 28942/19 Número da Licitação: 00011/2019 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ONDONTOLOGICO

DESTINADA A SECRETARIA DE SAUDE. Data do Certame: 30/05/2019 às 08:00 Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Documento TCE nº: 28943/19 Número da Licitação: 00015/2019 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISICÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Data do Certame: 24/04/2019 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

AMPARO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: 28946/19 Número da Licitação: 00017/2019 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Confecção de próteses dentárias com entrega no município para atender as atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia - PB, conforme especificação no edital e

seus anexos.

Data do Certame: 30/04/2019 às 08:00

Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/n° – Bairro Antônio Bento

Valor Estimado: R\$ 120.000,00

Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00hs,

Tel.:(83) 3461-2299.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: 28957/19 Número da Licitação: 00026/2019 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS) NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL.

Data do Certame: 02/05/2019 às 11:00 Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL Valor Estimado: R\$ 833.185,93

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: 28958/19 Número da Licitação: 00032/2019 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SEC.

MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 24/04/2019 às 08:45





Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

BRANCA PB

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de

Campina Grande

Documento TCE nº: 28978/19 Número da Licitação: 00010/2019 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação empresa especializada em serviços de hotelaria, locação de salas climatizadas e serviço de cofeebreak para a realização de eventos realizados pela STTP, conforme previsto no

Termo de Referência

Data do Certame: 02/05/2019 às 14:00

Local do Certame: RUA CAZUZA BARRETO 113, ESTAÇÃO VELHA

Valor Estimado: R\$ 70.466,20

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: 28983/19 Número da Licitação: 04010/2019 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP (SECRETARIAS, ÓRGÃOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS), CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE

EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data do Certame: 26/04/2019 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios -

EMPREENDER-JP

Documento TCE nº: 28992/19
Número da Licitação: 04010/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para eventuais aquisições de matérias descartáveis para atender a necessidades da Prefeitura Municipal e

joão Pessoa.

Data do Certame: 26/04/2019 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 1.582.570,15

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/02/2019:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: 14891/19 Número da Licitação: 00001/2019 Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE RECEPÇÃO E

DISTRIBUIÇÃO DE PESCADOS DO RENASCER III.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/04/2019:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Documento TCE nº: 24379/19 Número da Licitação: 00001/2019 Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE

CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONCLUSÃO DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DO CONJUNTO MONTE SINAI, CONJUNTO MONTE SIÃO, RUA BOA VISTA I, RUA FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E EXECUÇÃO DA

PAVIMENTAÇÃO AO ACESSO DO QUILOMBO DO LIVRAMENTO NO ALTO DOS BEZERRAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, CONFORME PLANILHA DE REPROGRAMAÇÃO.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/04/2019: Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: 25128/19 Número da Licitação: 00023/2019 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE

CENTRAL DE OXIGENIO E AR COMPRIMIDO DESTINADO AO CENTRO CIRURGICO E ENFERMARIA DO HOSPITAL MUNICPAL DE BREJO DO CRUZ-PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/04/2019:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lucena

Documento TCE nº: 25823/19 Número da Licitação: 00007/2019 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa especializada Implantação e manutenção do e-SUS AB (PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (PEC), e-SUS AB TERRITÓRIO, e COLETA DE DADOS

SIMPLIFICADA (CDS).

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/04/2019: Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês

Documento TCE nº: <u>28546/19</u> Número da Licitação: 00013/2019 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição parcelada de pneus de primeira linha e nacionais, destinados aos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde

deste Município